



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 621/2025**

**Eu, ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do Despacho n.º 14710/2025, publicado no Diário da República n.º 237/2025, Série II, de 10 de dezembro, torno público o **Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e o **Clube Recreativo Piedense**, em 26 de dezembro de 2025, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 1 de setembro de 2025.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 29 de dezembro de 2025

A Secretária Geral,

(Despacho n.º 14710/2025 - DR 29 Série n.º 237 de 10/12/2025)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Elsa Henriques".

CONTRATO - PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

**Primeiro Outorgante:** MUNICÍPIO DE ALMADA, através da Câmara Municipal, Pessoa Coletiva n.º 500 051 054, com sede no edifício dos Paços do Concelho – Largo Luís de Camões, 2800 - 158 Almada, representado por Filipe Alexandre Pardal Pacheco, titular do cartão de cidadão nº 13449909, válido até 05/02/2030, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Almada com o pelouro do Desporto, no uso da competência delegada ao abrigo dos Despachos n.º 25/2025-2029 e 27/2025-2029, de 28 de novembro de 2025 e 2 de dezembro de 2025, respetivamente, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado abreviadamente como o “Município”, ou Primeiro Outorgante,

e,

**Clube Recreativo Piedense**, Entidade Desportiva sem fins lucrativos, com número de identificação fiscal de pessoa coletiva 500 065 594, com sede social no Largo 5 de Outubro, nº 21, 2805-119 Almada, Concelho de Almada, representada neste ato pelo seu Presidente da Direção, Miguel Ângelo Santarém Silva Narciso, titular do cartão de cidadão nº 13352666, válido até 29/04/2031, emitido pela República Portuguesa, com poderes para o ato, adiante designado abreviadamente por CRP ou Segundo Outorgante;

E considerando que:

- A prática da atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, conforme art.º 79.º em que todos têm direito à cultura física e ao desporto;
- Na salvaguarda do interesse público municipal, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, conforme estabelecido na alínea f) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- O Regulamento Municipal de Apoio à Formação Desportiva, em vigor, foi publicado no Diário da República – 2.ª Série, n.º 207 de 24 de outubro de 2024 – Regulamento n.º 1225/2024;
- Compete ao Município, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado regime jurídico compete, de igual modo, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e Contratos de Patrocínio Desportivo;
- Quanto à finalidade dos Contratos-Programa, a concessão de apoios mediante a celebração de Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objetivos:
  1. Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;
  2. Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
  3. Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo; (...).
- Para o caso em concreto e para efeitos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que nos termos do seu artigo 11.º, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:
  1. Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
  2. Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante (...);
  3. As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, (...).

- Estão cumpridos e verificados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à concessão de apoios, subsídios e comparticipações, nomeadamente que se encontra respeitado o disposto no artigo 3º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada.

Assim, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do RJAL, no n.º 2, do artigo 5.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e nos artigos 2.º, 3.º, 5.º, 11.º e 13.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é acordado e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a Proposta de deliberação n.º 2025-393-DDJ, aprovada em Reunião de Câmara de 1 de setembro de 2025, e o qual se rege pelas Cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

##### (Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto enquadrar os apoios concedidos às Entidades do Movimento Associativo Desportivo sediadas no Concelho de Almada, concorrentes ao Regulamento Municipal de Apoio à Formação Desportiva desde que legalmente constituídas e com a sua situação fiscal e contributiva devidamente regularizada e visa o desenvolvimento do programa de desenvolvimento desportivo melhor identificado no ANEXO I ao presente Contrato-Programa e do qual faz parte integrante.

#### Cláusula Segunda

##### (Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Município de Almada compromete-se a:

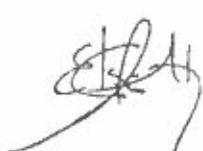
1. Apoiar, mediante uma comparticipação financeira no valor global de 6 144,02€ (seis mil cento e quarenta e quatro euros e dois centimos), a atribuir logo que se encontrem verificadas e reunidas as condições de elegibilidade relativas ao Segundo Outorgante, exigíveis nos termos do Regulamento Municipal de Apoio à Formação Desportiva;
2. A verba referida no número anterior será transferida em apenas uma prestação, aquando da assinatura e posterior publicitação do presente CPDD;

3. Assegurar o cumprimento pelas Entidades dos requisitos previstos no Regulamento Municipal de Apoio à Formação Desportiva;
4. Prestar informações às Entidades, acerca de seminários, ações de formação e outras relevantes para o desenvolvimento das suas atividades;
5. Acompanhamento da execução, incluindo financeira, do presente Contrato-Programa, a realizar pelos serviços do Departamento de Desporto e Juventude (DDJ), da Câmara Municipal de Almada.

### Cláusula Terceira

#### (Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Colaborar com o Município, outras Associações e demais parceiros no sentido da promoção e desenvolvimento do Associativismo e da prática desportiva no concelho de Almada;
2. Planejar e organizar as suas atividades em observância dos princípios da ética, da defesa do espírito desportivo, da verdade desportiva e da formação integral de todos os participantes;
3. Adequar as práticas desportivas às características e requisitos dos atletas em formação.
4. Apresentar-se como parceiros do Município na organização de eventos desportivos de relevância;
5. Apresentar ao Município, até 31 de agosto de 2026, os comprovativos das despesas realizadas no âmbito do presente Contrato-Programa, mantendo, durante toda a sua execução, um dossier financeiro, devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como os documentos comprovativos das despesas realizadas, e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado;
6. O incumprimento dos termos e condições fixados nos números antecedentes, bem como, do disposto na Cláusula seguinte, constitui o Segundo Outorgante na obrigação de devolução, total ou parcial, dos montantes recebidos;



do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em caso de incumprimento culposo do Contrato pela Entidade beneficiária.

#### Cláusula Nona

**(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de descriminação, entre as quais as baseadas no sexo)**

O não cumprimento por parte da Entidade do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de descriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo Município.

#### Cláusula Décima

**(Interpretação, casos omissos e legislação subsidiária)**

1. As dúvidas de interpretação do presente Contrato-Programa serão resolvidas por acordo das partes;
2. Nos casos omissos e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa, aplicar-se-á subsidiariamente legislação em vigor que lhe é diretamente aplicável, assim como as demais normas de direito administrativo que lhe sejam aplicáveis.

#### Cláusula Décima Primeira

**(Contencioso)**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em caso de incumprimento culposo do Contrato pela Entidade beneficiária.

#### Cláusula Nona

**(Combat à manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de descriminação, entre as quais as baseadas no sexo)**

O não cumprimento por parte da Entidade do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de descriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo Município.

#### Cláusula Décima

**(Interpretação, casos omissos e legislação subsidiária)**

1. As dúvidas de interpretação do presente Contrato-Programa serão resolvidas por acordo das partes;
2. Nos casos omissos e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa, aplicar-se-á subsidiariamente legislação em vigor que lhe é diretamente aplicável, assim como as demais normas de direito administrativo que lhe sejam aplicáveis.

---

#### Cláusula Décima Primeira

**(Contencioso)**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula Décima Segunda**

**(Exigência de publicitação do Contrato, no âmbito do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro)**

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o presente Contrato-Programa é objeto de publicação na página eletrónica da entidade concedente.

Celebrado em Almada, 22/12/2025, em dois exemplares, ficando um para cada um dos Outorgantes.

Assinado por: **FILIPE ALEXANDRE PARDAL PACHECO**

Data: 2025.12.26 14:04:40 +0000

Certificado por: **SCAP Autárquico - Administração**

**Eleitoral**

Atributos certificados: **Vereador da Câmara**

**Câmara Municipal de Almada**



O Primeiro Outorgante,

---

O Segundo Outorgante,



---

CLUBE RECREATIVO PIEDENSE  
Rua Pedro Matos Filipe, 29  
2800-491 ALMADA

**Cláusula Quarta**  
**(Afetação da verba)**

A verba atribuída no âmbito do presente Contrato-Programa é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a Entidade utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste Contrato, por parte do Município.

**Cláusula Quinta**  
**(Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa)**

O acompanhamento e o controlo deste Contrato-Programa será efetuado pelo Município, em concreto, pelos serviços do Departamento de Desporto e Juventude (DDJ), da Câmara Municipal de Almada, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

**Cláusula Sexta**  
**(Vigência)**

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o período de vigência do presente Contrato-Programa decorre desde a data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Almada até 31 de agosto de 2026.

**Cláusula Sétima**  
**(Revisão do Contrato-Programa)**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, em conformidade com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula Oitava**  
**(Rescisão unilateral)**

1. O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a Entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução deste Contrato;
2. Sem prejuízo do número anterior, o Município reserva a si o direito de exigir a restituição imediata das verbas atribuídas ao Segundo Outorgante, nos termos previstos no artigo 29.º

**3. Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa:**

Continuidade do desenvolvimento desportivo sem reportes negativos por parte de entidades fiscalizadoras, e com garante do escrupuloso cumprimento dos regulamentos em vigor.

**4. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos:**

- a. O Município de Almada disponibiliza, como apoio à execução do presente programa desportivo para a época desportiva 2025/2026, a quantia global de 100.000,00€ (cem mil euros), no ano civil de 2025;
- b. A verba a atribuir a cada Entidade do Movimento Associativo Desportivo Almadense, será definida com base na candidatura apresentada e de acordo com os artigos 9.º e 10.º do Regulamento Municipal de Apoio à Formação Desportiva;
- c. A verba anteriormente mencionada ficará condicionada à emissão da Declaração de Elegibilidade das respetivas Entidades admitidas, sendo libertada numa única prestação.

**5. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:**

A Entidade demonstra autonomia financeira para a execução deste programa.

**6. Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo:**

O presente programa desportivo de apoio é referente à época desportiva 2025/2026, sendo que o CPDD cessa a 31 de agosto de 2026, ou com o cabal cumprimento do objeto e obrigações constantes no presente CPDD.